

### RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA que interpôs aos 07 dias de outubro de 2014, impugnação ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2014**, em face do ato convocatório, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais e equipamentos de segurança para os servidores das Secretarias Regionais, Infraestrutura Urbana e servidores operacionais da Secretaria de Educação.

A recorrente interpõe recurso alegando que seu pedido é tempestivo e que o edital não observa o princípio constitucional da isonomia e aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. E ao final requer que seja deferido seu pedido, desconsiderando as amostras solicitadas e que as mesmas sejam substituídas por "CATÁLOGOS" com descrições técnicas do produto ofertado.

É o relatório.

### I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente cabe mencionar que o edital estabeleceu os requisitos para interposição das impugnações, sendo estes os pressupostos de admissibilidade, e que a impugnante não atendeu tais pressupostos.

A respeito da admissibilidade, vejamos o que diz o edital:

**18 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**18.1 –** Qualquer cidadão poderá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e qualquer proponente no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão.

18.1.2 – As impugnações poderão ser protocolizadas através do e-mail [suprimentos@joinville.sc.gov.br](mailto:suprimentos@joinville.sc.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado ou com assinatura digital certificada pelo ICP – Brasil, acompanhado da procuração respectiva.

18.2 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente; (grifo nosso)

Diante da ausência de comprovação da representatividade, conforme exigência do item 18.1.2 do edital, não restou comprovada a legitimidade do representante da empresa impugnante.

Assim sendo, diante da falta dos pressupostos de admissibilidade, esta Administração decide NÃO CONHECER a presente impugnação, com fundamento no item 18.2 do edital.

### III – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decidimos **NÃO CONHECER** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, mantendo-se inalterados os itens do Edital.

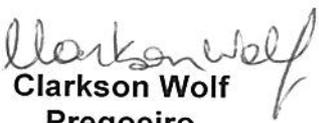
Joinville, 21 de outubro de 2.014.



**Miguel Angelo Bertolini**  
Secretário de Administração e Planejamento



**Daniela Civinski Nobre**  
Diretora Executiva



**Clarkson Wolf**  
Pregoeiro